



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO  
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

**PROJETO DE LEI Nº 030/2014**

**EMENTA:** Desafeta de uso público e autoriza a concessão de direito real de uso das Áreas Públicas e Ruas situadas no Loteamento Residencial Morada das Flores.

**Autoria:** PODER EXECUTIVO

**Relatoria:** Paulo Soares Nora

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:** Visa o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo desafetar e autorizar a concessão de direito real de uso de áreas públicas situadas no loteamento residencial Morada das Flores.

No tocante à iniciativa do presente projeto de lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o Poder Executivo é encarregado de aprovação do loteamento, bem como, é o detentor da propriedade das áreas públicas ora desafetadas.

Na questão técnica do projeto de lei não vislumbro irregularidades.

A Lei municipal nº 2194/2008 em seu art. 43 autoriza a concessão de direito real de uso das áreas públicas existentes no loteamento quando este é aprovado com natureza de loteamento fechado.

O Residencial das Flores é de característica de loteamento fechado, deste modo, para concretizar a concessão de direito real de uso necessita dos requisitos que a lei impõe: autorização legislativa e outorga a uma entidade jurídica organizada na forma de condomínio de proprietários.

A autorização legislativa é a que se busca por meio do presente projeto de lei, já a outorga a entidade jurídica está garantida no art. 2º do projeto de lei, pois este determina que a concessão de direito real de uso poderá somente ser outorgada a Associação Morada das Flores do loteamento Morada das Flores.

O projeto de lei também prevê cláusula de revogação da concessão de direito real de uso, sendo assim, caso a Associação beneficiada modifique a destinação dos bens (a qual é o uso em favor da população do loteamento), a outorga deverá ser revogada.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

**CONCLUSÃO DO RELATOR:** No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, podendo ser levado à discussão e votação em plenário.

**DECISÃO DA COMISSÃO:** Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 29 de setembro de 2014.



Presidente: Luis Antonio Felix Junior



Relator: Paulo Soares Nora



Revisor: José Teodoro de Souza